



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei Complementar N°
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

002 / 2025

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Promove alterações na Lei Complementar nº 62 de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dá nova redação ao inciso XII, do § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 62 de 31 de maio de 2011, conforme segue:

“Art. 4º

§ 3º

XII – Cumprir, no mínimo, 40% da carga horária destinada à hora-atividade nas dependências da unidade educacional, facultando-se que o percentual remanescente seja realizado fora do ambiente escolar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> N° <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<u>0021 2025</u>
--	--	------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A redação proposta tem como objetivo garantir maior clareza e objetividade quanto ao cumprimento da carga horária de hora-atividade pelos profissionais da educação. Ao estabelecer de forma explícita que, no mínimo, 40% dessa carga horária deverá ser realizada nas dependências da unidade educacional, busca-se assegurar a presença do docente no ambiente escolar, favorecendo a interação com a equipe pedagógica, a troca de experiências e o acompanhamento das demandas institucionais.

Ao mesmo tempo, a previsão de que o percentual remanescente possa ser cumprido fora do ambiente escolar confere flexibilidade ao profissional, reconhecendo a natureza das atividades pedagógicas que, muitas vezes, exigem concentração e estudos em espaços distintos da escola. Dessa forma, equilibra-se a necessidade de integração institucional com a autonomia docente, promovendo melhores condições para o planejamento, a formação continuada e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB